



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 373

Araporã-MG, 18 de março de 2019.



ERRATA ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA N. 005/2019

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de AQUISIÇÃO de FIREWALL FORTIGATE, 101E-HW e LICENÇA FORTIGATE, 101E-1Y, Unified, UTM, com manutenção Protection 24X7, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araporã/MG"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAPORÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Decreto Municipal nº 3.219 de 11 de outubro de 2017 e;

CONSIDERANDO o parecer jurídico n. 02/2019 expedido pela Douta Procuradora Geral do Município;

CONSIDERANDO que a contratação direta da empresa especializada atende a emergência e conveniência administrativas, bem como o interesse público envolvido;

CONSIDERANDO que a empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/CPF n.º 08.067.853/0001-52, com sede na Rua Guacurus, n. 254, pavimento 02, Bairro Saraiva na cidade de Uberlândia/MG, possui habilitação e qualificação para a AQUISIÇÃO de FIREWALL FORTIGATE, 101E-HW e LICENÇA FORTIGATE, 101E-1Y, Unified, UTM, com manutenção Protection 24X7, bem como apresentou proposta de menor preço e compatível com os praticados no mercado;

Considerando que a situação emergencial se enquadra no disposto no art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitações, apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.435-000 - Fone: (35) 3234-4330 - www.arapora.mg.gov.br



II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação da empresa ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/CPF n.º 08.067.853/0001-52, com sede na Rua Guacurus, n. 254, pavimento 02, Bairro Saraiva na cidade de Uberlândia/MG, num valor global de R\$ 29.985,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), para a contratação emergencial AQUISIÇÃO de FIREWALL FORTIGATE, 101E-HW e LICENÇA FORTIGATE, 101E-1Y, Unified, UTM, com manutenção Protection 24X7, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARAPORÃ/MG, aos 01 dias do mês de março de 2019.


CELSO ROMILDO GUERRA
Secretaria Municipal de Administração de Araporã/MG

Decreto nº 3.219/17 - Art. 1º, Parágrafo Único
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Araporã/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.435-000 - Fone: (35) 3234-4330 - www.arapora.mg.gov.br



EXTRATO CONTRATO Nº 030/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Contratado: ZILLION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Objeto: Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para AQUISIÇÃO de FIREWALL FORTIGATE, 101E-HW e LICENÇA FORTIGATE, 101E-1Y, Unified, UTM, com manutenção Protection 24X7, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

Valor Global: R\$ 29.985,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Prazo da contratação: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.05.01.04126.0010.20040.3.3.90.30 (Ficha 125)

02.05.01.04126.0010.20040.3.3.90.39 (Ficha 130)

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.435-000 - Fone: (35) 3234-4330 - www.arapora.mg.gov.br

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.454/2018, torna público que o edital da Concorrência Pública nº 001/2019 para do tipo menor valor global, para contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA e URBANIZAÇÃO DO "LAGO DO BEM VIVER", CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA e URBANIZAÇÃO DO "LAGO DO BEM VIVER", na Avenida 05 com Avenida 12 e Avenida 20, Setor Liberdade no Município de Araporã/MG, sendo ALTERADO seu endereço para: "de frente a Avenida A, Bairro Zequinha Cachoeira no Município de Araporã/MG". Em razão de falha formal, se faz necessário a retificação contida na presente alteração. Ficam mantidos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 373

Araporã-MG, 18 de março de 2019.

os demais termos do Edital. Esta Errata integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e bem como no site www.arapora.mg.gov.br. Araporã/MG, 18 de março de 2019. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL.

LEI N. 1284/2019

INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2019, NO PLANO PLURIANUAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ R\$ 11.398,80 (Onze mil Trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renata Cristina Silva Borges, Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, Lei Municipal nº 1255 de 22 do mês de Junho de 2018, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas

represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei Municipal Nº 1229, de 14 de Novembro de 2017, a seguinte Meta e Objetivo:

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: “Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM”

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 11.398,80 (Onze mil Trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 373

Araporã-MG, 18 de março de 2019.

UNIDADE: 09 - Fundo Municipal de Saúde
SUBUNIDADE: 01 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar
Programa: 063 – Assistência a Saúde
Projeto/Atividade: 2 313 – Transferência a Consorcio Intermunicipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA:
3.1.71.70.00 R\$ 8.047,20
4.4.71.70.00 R\$ 3.351,60

VALOR TOTAL: R\$ 11.398,80 (Onze mil Trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 0327

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.09.01
2.0081 10.302.0063 3.3.90.39 (102)**

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã -
MG, aos 15 dias do mês de Março de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



Lei nº1285/2019-L

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por intermédio da presente Lei, instituída e regulamentada a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Araporã-MG a qual funcionará com as seguintes atribuições:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Araporã - MG;

II – Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;

III – Promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Araporã, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;

IV – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VI – Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VII – Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

VIII – Verificar a inservibilidade de bens da Câmara Municipal de Araporã para fins de baixa do Patrimônio;

IX – Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Araporã para fins contábeis;

XI – Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Araporã;

XII – Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 373

Araporã-MG, 18 de março de 2019.

sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XIII – Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

XIV - Propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

XV - Relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

XVI – Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.

XVII – A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - A Comissão de Patrimônio poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - A Comissão ora instituída será composta de cinco (05) membros, sendo o mínimo de 03 (três) membros ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araporã, os quais serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Patrimônio poderão fazer jus a uma gratificação de 20% sobre o salário base e

essa parcela não incorporará em nenhuma hipótese ao vencimento do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 6º - Esta gratificação não terá incidência de férias, atestado, 13º salário, e 1/3 de férias.

Art. 7º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a efetiva participação na presente comissão.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – Ficha 10 ou outra equivalente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã -
MG, aos 15 dias do mês de Março de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Monitor para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Complementar 100/2017, artigo 3o e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 373

Araporã-MG, 18 de março de 2019.

atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos Monitores.

Parágrafo único – O reajuste segue o valor ao reajuste dos profissionais do magistério do Município, compreendidos de cargos de Professor e especialistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 3º - Os valores previstos no Anexo I de que trata esta Lei Complementar serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 15 dias do mês de Março de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I (ANEXO IV-A)

Tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo com regra de promoção e progressão
(Nível Fundamental, Médio e Médio-Técnico)

Cargo: MONITOR		CLASSES									
NÍVELS	HABILITAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Ens. Médio	1.082,60	1.136,72	1.193,56	1.253,24	1.315,90	1.381,70	1.450,78	1.523,32	1.599,50	1.679,46
II	Ens. Médio(Técnico)	1.169,20	1.227,66	1.289,04	1.353,49	1.421,17	1.492,22	1.566,83	1.645,18	1.727,44	1.813,81
III	Ens. Superior(Tecnólogo)	1.190,85	1.250,39	1.312,91	1.378,56	1.447,50	1.519,86	1.595,85	1.675,65	1.759,43	1.847,40
IV	Ens. Superior (Bacharel/Licenciatura)	1.299,11	1.364,07	1.432,27	1.503,88	1.579,08	1.658,03	1.740,94	1.827,98	1.919,38	2.015,35
V	Pós-graduação (latu sensu) (360 horas)	1.429,02	1.500,48	1.575,50	1.654,27	1.737,00	1.823,84	1.915,03	2.010,78	2.111,32	2.216,89
VI	Mestrado	1.558,93	1.636,88	1.718,72	1.804,66	1.894,89	1.989,64	2.089,12	2.193,57	2.303,25	2.418,42
VII	Doutorado	1.688,85	1.773,28	1.861,95	1.955,05	2.052,80	2.155,44	2.263,21	2.376,37	2.495,19	2.619,95

Lei Complementar nº113/2019

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008. Modifica o anexo I da lei Complementar nº 065/2011 alterada pela lei 071/2012, 076/2013, 080/2014, 083/2015, 097/2016 e 098/2017 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor e especialista.

Art. 2º - Fica alterada o ANEXO I da lei Complementar nº 065/2011, modificada pela lei complementar 071/2012, 076/2013, 080/2014, 083/2015, 090/2016 e 098/2017 que Institui o novo plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Araporã- MG e dá outras providências, que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 15 dias do mês de março de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 373

Araporã-MG, 18 de março de 2019.

Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	Ens. Médio - Modalidade Normal / Magistério	40 horas	2.357,74	2.685,62	2.819,90	2.960,90	3.108,95	3.264,39	3.427,61	3.599,00	3.778,35	3.967,90	4.166,29
		24 horas	1.534,64	1.611,37	1.691,94	1.776,53	1.866,36	1.958,63	2.056,56	2.159,39	2.267,36	2.380,73	2.499,77
II	Licenciatura Plena (Habilitação Específica Pedagógica)	40 horas	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,04	3.575,29	3.754,05	3.941,76	4.138,84	4.345,79	4.563,08	4.792,23
		24 horas	1.764,83	1.853,07	1.945,73	2.043,01	2.145,16	2.252,42	2.365,04	2.483,30	2.607,46	2.737,84	2.874,73
III	Pós-Graduação em Educação (Curso de 360 horas - <i>Lato Sensu</i>)	40 horas	3.235,54	3.397,31	3.567,18	3.745,54	3.932,82	4.129,46	4.335,93	4.552,73	4.780,36	5.019,38	5.270,35
		24 horas	1.941,31	2.038,37	2.140,30	2.247,31	2.359,67	2.477,66	2.601,54	2.731,62	2.868,20	3.011,61	3.162,19
IV	Mestrado	40 horas	3.559,10	3.737,05	3.923,90	4.120,10	4.326,10	4.542,40	4.769,52	5.008,00	5.258,40	5.521,32	5.797,39
		24 horas	2.135,44	2.242,21	2.354,32	2.472,03	2.595,64	2.725,42	2.861,69	3.004,77	3.155,81	3.312,76	3.476,40
V	Doutorado	40 horas	3.915,01	4.110,76	4.316,30	4.532,11	4.758,71	4.996,05	5.246,50	5.508,81	5.784,25	6.073,50	6.377,13
		24 horas	2.348,98	2.466,43	2.589,75	2.719,24	2.855,20	2.997,96	3.147,86	3.305,25	3.470,51	3.644,04	3.826,24

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

Nível	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	Licenciatura Plena (Habilitação Específica Pedagógica) e Especialização em Supervisão Escolar	40 horas	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,04	3.575,29	3.754,05	3.941,76	4.138,84	4.345,79	4.563,08	4.792,23
		24 horas	1.764,83	1.853,07	1.945,73	2.043,01	2.145,16	2.252,42	2.365,04	2.483,30	2.607,46	2.737,84	2.874,73
II	Pós-Graduação em Educação (Curso de 360 horas - <i>Lato Sensu</i>)	40 horas	3.235,54	3.397,31	3.567,18	3.745,54	3.932,82	4.129,46	4.335,93	4.552,73	4.780,36	5.019,38	5.270,35
		24 horas	1.941,31	2.038,37	2.140,30	2.247,31	2.359,67	2.477,66	2.601,54	2.731,62	2.868,20	3.011,61	3.162,19
III	Mestrado	40 horas	3.559,10	3.737,05	3.923,90	4.120,10	4.326,10	4.542,40	4.769,52	5.008,00	5.258,40	5.521,32	5.797,39
		24 horas	2.135,44	2.242,21	2.354,32	2.472,03	2.595,64	2.725,42	2.861,69	3.004,77	3.155,81	3.312,76	3.476,40
IV	Doutorado	40 horas	3.915,01	4.110,76	4.316,30	4.532,11	4.758,71	4.996,05	5.246,50	5.508,81	5.784,25	6.073,50	6.377,13
		24 horas	2.348,98	2.466,43	2.589,75	2.719,24	2.855,20	2.997,96	3.147,86	3.305,25	3.470,51	3.644,04	3.826,24

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nível	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	Licenciatura Plena (Habilitação Específica Pedagógica) e Especialização em Supervisão Escolar	40 horas	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,04	3.575,29	3.754,05	3.941,76	4.138,84	4.345,79	4.563,08	4.792,23
		24 horas	1.764,83	1.853,07	1.945,73	2.043,01	2.145,16	2.252,42	2.365,04	2.483,30	2.607,46	2.737,84	2.874,73
II	Pós-Graduação em Educação (Curso de 360 horas - <i>Lato Sensu</i>)	40 horas	3.235,54	3.397,31	3.567,18	3.745,54	3.932,82	4.129,46	4.335,93	4.552,73	4.780,36	5.019,38	5.270,35
		24 horas	1.941,31	2.038,37	2.140,30	2.247,31	2.359,67	2.477,66	2.601,54	2.731,62	2.868,20	3.011,61	3.162,19
III	Mestrado	40 horas	3.559,10	3.737,05	3.923,90	4.120,10	4.326,10	4.542,40	4.769,52	5.008,00	5.258,40	5.521,32	5.797,39
		24 horas	2.135,44	2.242,21	2.354,32	2.472,03	2.595,64	2.725,42	2.861,69	3.004,77	3.155,81	3.312,76	3.476,40
IV	Doutorado	40 horas	3.915,01	4.110,76	4.316,30	4.532,11	4.758,71	4.996,05	5.246,50	5.508,81	5.784,25	6.073,50	6.377,13
		24 horas	2.348,98	2.466,43	2.589,75	2.719,24	2.855,20	2.997,96	3.147,86	3.305,25	3.470,51	3.644,04	3.826,24

CARGO: PSICOPEDAGOGO

Nível	Habilitação	Carga Horária Semanal	Vencimento										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	Licenciatura Plena (Habilitação Específica Pedagógica) e Especialização em Supervisão Escolar	40 horas	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,04	3.575,29	3.754,05	3.941,76	4.138,84	4.345,79	4.563,08	4.792,23
		24 horas	1.764,83	1.853,07	1.945,73	2.043,01	2.145,16	2.252,42	2.365,04	2.483,30	2.607,46	2.737,84	2.874,73
II	Pós-Graduação em Educação (Curso de 360 horas - <i>Lato Sensu</i>)	40 horas	3.235,54	3.397,31	3.567,18	3.745,54	3.932,82	4.129,46	4.335,93	4.552,73	4.780,36	5.019,38	5.270,35
		24 horas	1.941,31	2.038,37	2.140,30	2.247,31	2.359,67	2.477,66	2.601,54	2.731,62	2.868,20	3.011,61	3.162,19
III	Mestrado	40 horas	3.559,10	3.737,05	3.923,90	4.120,10	4.326,10	4.542,40	4.769,52	5.008,00	5.258,40	5.521,32	5.797,39
		24 horas	2.135,44	2.242,21	2.354,32	2.472,03	2.595,64	2.725,42	2.861,69	3.004,77	3.155,81	3.312,76	3.476,40
IV	Doutorado	40 horas	3.915,01	4.110,76	4.316,30	4.532,11	4.758,71	4.996,05	5.246,50	5.508,81	5.784,25	6.073,50	6.377,13
		24 horas	2.348,98	2.466,43	2.589,75	2.719,24	2.855,20	2.997,96	3.147,86	3.305,25	3.470,51	3.644,04	3.826,24

LEI COMPLEMENTAR nº 114/2019

“Dispõe sobre a alteração do vencimento base dos agentes Comunitários de Saúde (ASC) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) e dá outras providências”.

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018, da seguinte forma:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araporã - MG, 15 de Março de 2019.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Talline Medeiros Silva.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br